



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA
Nº 035/2023.**

Às 13h00min horas do dia 28 de agosto de dois mil e vinte e três, na Sala Gibi da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, térreo, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e EVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA, designados pela Portaria nº 083 - SETRAN, de 04 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.388, de 05 de maio de 2023, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos relativos à CONCORRÊNCIA nº 035/2023, do processo nº 2023/712700, cujo objeto trata do seguinte:

- **Manutenção e Conservação Preventiva e Rotineira da Malha Estradal do 4º Núcleo Regional.**

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA LORENZONI LTDA**, conforme análise técnica, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, relativo às parcelas de maior relevância para o Edital, tendo em vista que a Certidão de Acervo Técnico apresentada, CAT nº 0527/COP/2009 – págs. 59 a 62, refere-se a uma subcontratação sem a comprovação exigida no Item 7.3.1.6.2, alíneas “a”, “b” e “c”, motivo pelo qual foi desconsiderada para fins de análise técnica; a Certidão de Acervo Técnico, CAT nº 0768/COP/2013 – págs. 50 a 51 e CAT nº 0769/COP/2013 – págs. 53 a 57, referem-se a obra em vicinais, sendo incompatíveis com o objeto da licitação, conforme os Itens 7.3.1.3.1, 7.3.1.3.5 e 7.3.1.3.5.1 do Edital, motivo pelo qual foram desconsideradas para fins de análise técnica; e por não atender ao Índice de Liquidez Corrente (pág. 93), atingindo o montante de 1,78, quando o Edital exige, no Item 7.4.4, alínea “b”, que seja de no mínimo 2,00; **OCC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

LTDA, conforme análise técnica, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, relativo às parcelas de maior relevância para o Edital, tendo em vista que a Certidão de Acervo Técnico apresentada, CAT nº 305997/2023, págs. 36 a 49, refere-se a obra urbana no Município de Belém-PA, CAT nº 285620/2022, págs. 125 a 137, refere-se a obra urbana na Orla do Município de Salinópolis-PA, e as CATs nº 281783/2022, págs. 51 a 123, e nº 305054/2023, págs. 139 a 149, referem-se a obra no estacionamento e áreas internas do Estádio Olímpico do Pará – Mangueirão, sendo incompatíveis com o objeto da licitação, conforme os Itens 7.3.1.3.1, 7.3.1.3.5 e 7.3.1.3.5.1 do Edital, motivo pelo qual foram desconsideradas para fins de análise técnica; **SIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA**, conforme análise técnica, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, relativo às parcelas de maior relevância para o Edital, tendo em vista que a Certidão de Acervo Técnico apresentada, CAT nº 308480/2023, págs. 36 a 41, refere-se a obras no Condomínio Park Belém, em Benevides-PA, sendo incompatível com o objeto da licitação, conforme os Itens 7.3.1.3.1, 7.3.1.3.5 e 7.3.1.3.5.1 do Edital, motivo pelo qual foram desconsideradas para fins de análise técnica; e por não ter apresentado o Índice de Liquidez Geral (pág. 55), infringindo o Item 7.4.4, alínea “a” do Edital. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 28 de agosto de 2023.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L.

EVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA

Membro da C.P.L.